



## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 20 DE MARÇO DE 2015.

Aos vinte dias do mês de março de dois mil e quinze, às dezenove horas, em segunda convocação, reuniram-se os profissionais de secretariado, atendendo convocação da Presidente da Entidade, realizada por Edital de Convocação, publicado no site do Sindicato, [www.sinesec.com.br](http://www.sinesec.com.br), no dia **05/03/2015**, permanecendo em exposição no referido site, até a realização da Assembleia Geral Extraordinária. O Edital de Convocação da Assembleia também foi afixado no mural da Sede do Sindicato, localizada na Rua Felipe Schmidt, 315, sala 101, Centro, na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina. A convocação da Assembleia atende o que conforme determina o seu Estatuto Social, no Artigo disposto no **Artigo 44**. Os Profissionais de Secretariado, reunidos, deliberaram sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**: 1) **Apresentação e Deliberação e da Pauta de Reivindicação para o período de 1º/Maio/2015 a 30/Abril/2016**; 2) **Deliberação de Poderes à Diretoria do SINESC para a negociação e celebração de Acordos e/ou Convenções Coletivas de Trabalho e, no malogro destes, instaurar o competente Dissídio Coletivo de Trabalho**; 3) **Deliberação da Contribuição Assistencial ao Sindicato, com vistas ao pagamento das custas da negociação**. 4) **Deliberação de uma Taxa de Reverso Sindical, em favor do SINESC, por conta da Negociação da Participação de Lucros e Resultados – PLR, nas empresas que houver**. 5). As empresas **CASAN, CIDASC, EPAGRI, ELETROSUL, CELESC e TRACTEBEL ENERGIA** poderão ter propostas diferenciadas, conforme decisão da Diretoria da Entidade ou a pedido da Categoria, com justificativa e assinatura de **50%** (cinquenta por cento mais um) dos seus representados. Abrindo os trabalhos, a Sr<sup>a</sup>. Presidente do SINESC e Presidente da Sessão solicitou aos presentes que indicassem um membro presente para secretariar a Sessão. Foi indicada a Sr<sup>a</sup> **ELIZABETE PUGISKI** e por **Unanimidade** foi aprovada, para registrar as Deliberações da Reunião. Dando continuidade na composição da Mesa Diretora, a Presidente solicitou a indicação de um membro presente para ser Escrutinadora da Reunião. Foi indicada a Associada, Sr<sup>a</sup>. **ERICKA DE CASTRO REGIS** e os presentes aprovaram por **Unanimidade**, a indicação, Em seguida, a Presidente apresentou, para discussão e deliberação a **Pauta de Reivindicação**. A Pedido dos presentes, a Pauta deveria ser lida e discutida, **item a item** e no final, apresentada para aprovação. Por **Unanimidade** do Presentes, a proposta foi aceita. Após Lida a Pauta, analisada e com pequenas discussões e sugestões, foi **APROVADA**, por **UNANIMIDADE**, **aa seguinte Pauta de Reivindicação para o período de 1º/Maio/2015 30/Abril/2016**: **1. RENOVAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016**. As cláusulas constantes do Instrumento Coletivo de Trabalho 2015/2016 serão renovadas pelo período que estabelecer o Instrumento Coletivo de Trabalho ora em negociação, com exceção das cláusulas seguintes que deverão ser acrescidas e/ou modificadas. **2. ADESÃO** A categoria delibera como suas reivindicações àquelas que forem apresentadas pelo sindicato das Categoria Preponderante, que sejam aplicadas a todos os trabalhadores dos respectivas Sindicatos Patronais ou Empresas, que sejam mais vantajosas. **3. DATA-BASE** A Data-Base de Categoria Profissional Diferenciada de Secretariado, para efeitos de negociação, é 1º de Maio **Parágrafo Único**: ficam mantidas as Datas-Bases com as empresas com as quais a Entidade



Sindical já mantém Instrumentos coletivos, em períodos diferenciados. Para essas empresas, além dessa Pauta, adere-se às reivindicações da Categoria Preponderante. **4. SALÁRIO NORMATIVO** O Salário Normativo do Profissional de Secretariado fica determinado da seguinte forma: **Secretariado Executivo: R\$ 2.300,00** (Dois mil e Trezentos Reais). **Secretariado Técnico: R\$ 1.600,00.** (Hum Mil e Seiscentos Reais). **Parágrafo Único:** nas empresas com as quais a Entidade mantém Instrumentos Coletivos, o Salário Normativo será equivalente ao salário inicial da carreira do profissional e este deverá ser indicado no Instrumento Normativo. **5. HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL** As homologações das Rescisões Contratuais dos Profissionais de Secretariado, mesmo aquelas cujo tempo de serviço seja inferior a 1 (um) ano, serão realizadas pelo Sindicato Representativo. **Parágrafo Único:** as empresas deverão fazer constar no Aviso Prévio ou notificação da demissão, o dia, hora e local da homologação. **6. REGISTRO PROFISSIONAL** Nas contratações, as Empresas exigirão dos profissionais de secretariado a apresentação do respectivo Registro Profissional, em cumprimento à Legislação de Regulamentação da Categoria. **Parágrafo Primeiro:** a falta de Registro Profissional não será motivo de dispensa do empregado, desde que o profissional busque imediatamente regularizar o exercício funcional. A Entidade de Classe orientará o processo de registro ou de ingresso nos Cursos de Formação específicos, com ou sem o respectivo patrocínio do empregador, a negociar. **Parágrafo Segundo:** a admissão de novos profissionais de secretariado deverá obedecer à exigência estabelecida na Lei de Regulamentação da profissão. **Parágrafo Terceiro:** os editais para concursos públicos, onde constarem vaga para profissionais Secretários ou que tenham denominação similar, mas que exerçam as atribuições inerentes à profissão deverá conter a exigência do Registro Profissional, conforme Leis 7.377/85 e 9.261/96. **7. JORNADA DE TRABALHO SEMANAL** Os empregados abrangidos pelo presente Instrumento terão jornada semanal de 30 (trinta) horas. **8. ESTAGIÁRIOS** As Empresas, para a contratação de estagiários para as atividades de Secretariado, utilizar-se-ão dos estudantes dos cursos de formação específica, Técnico ou Superior. **Parágrafo Primeiro:** o empregador não poderá exigir do profissional estagiário responsabilidades que não estiverem definidas pelo contrato de estágio, que deverá conter a área de lotação e o superior hierárquico, na mesma profissão, o qual se comprometerá a orientar o estagiário. **Parágrafo segundo:** a remuneração do estagiário deverá ser de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Salário Profissional, tanto para nível superior, como para nível médio, conforme legislação em vigor. **Parágrafo Terceiro:** as empresas devem cumprir a legislação pertinente, inclusive com relação ao estágio supervisionado e ao horário flexível. **9. PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO** As empresas patrocinarão a participação dos profissionais de secretariado, nos programas de desenvolvimento interno e externo, tais como: Formação Profissional, cursos de idiomas, seminários, congressos, fóruns e outros cursos de desenvolvimento profissional que visem ampliar o seu conhecimento generalista, a fim de manter um perfil adequado para manutenção da empregabilidade e competitividade. **Parágrafo Único:** as empresas patrocinarão a participação dos profissionais de secretariado em, pelo menos, dois programas de desenvolvimento externos, compreendidos estes como cursos de capacitação, seminários ou congressos. **10. VERBA PARA**



**MOVIMENTAÇÃO** As empresas signatárias deste Instrumento se comprometem a estabelecer em seus Programas de Dispendios Globais, o percentual de no mínimo 3% das respectivas folhas de pagamento, com o objetivo de promover a movimentação por mérito de seu quadro de pessoal. **11. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS (PLR).** Durante a vigência do presente Instrumento, as empresas signatárias negociarão com o SINESC a participação nos lucros ou resultados, referente ao ano de 2014. **12. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** As empresas signatárias pagarão anualmente, a título de Adicional por Tempo de Serviço, o percentual de 1% (hum por cento). **13. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO** A partir da assinatura do presente Instrumento as empresas signatárias pagarão o Vale no total de 30 (trinta) tíquetes mês, com valor de R\$ 32.00 (Trinta e dois Reais) cada um, distribuídos 13 vezes ao ano. **14. COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS** As Empresas signatárias deste Instrumento, por meio de suas áreas de Recursos Humanos, comprometem-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos seus trabalhadores e ao quadro gerencial, sobre temas como assédio moral e/ou sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de coibir atos, posturas e práticas discriminatórias nos ambientes de trabalho, prevenindo a ocorrência de distorções salariais e progressão na carreira, e na sociedade de forma geral. **15. GARANTIA DE EQUIDADE DE GÊNERO, RAÇA, ETNIA, SEXUALIDADE** Ficam asseguradas as condições que garantam a equidade e igualdade de oportunidades de trabalho e remuneração independentemente do sexo, raça/etnia e orientação sexual dos seus colaboradores, cabendo às empresas, cujos quadros de pessoal são organizados sem carreiras, observar fielmente o disposto nos artigos, 460 e 461 caput e parágrafo primeiro, da CLT. **16. AUXÍLIO FUNERAL** Fica instituído de forma unificada o direito ao auxílio funeral de no mínimo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), salvo condição mais vantajosa existente em Instrumento específico, para todos os trabalhadores e seus dependentes. **17. PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO** As empresas comprometem-se a instituir o cargo de secretariado, nos níveis técnico e Executivo, criando um Plano de Carreira e Remuneração para cada uma das Categorias. **18. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS** As empresas signatárias deste Instrumento pagarão a gratificação de férias (artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil), no valor de no mínimo uma remuneração do trabalhador. **19. LICENÇA NOJO** As empresas instituirão a Licença Nojo, estendendo a licença nojo para os casos de falecimento do padrasto ou madrasta, nas mesmas condições do falecimento do pai ou da mãe, conforme código civil artigo 1.584 e artigo 227 parágrafos 6º e enunciado do Conselho de Justiça Federal 336. **20. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO** As Empresas pagarão o adiantamento do 13º Salário (Leis 4.090/62 e 4.749/65), a partir do mês de Janeiro, com base na metade da remuneração devida naquele mês, desde que até o final do mês de Dezembro que o antecede, não haja manifestação expressa e por escrito em contrário do trabalhador, resguardando-se condições mais vantajosas já praticadas. **21. COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO POR MOTIVO DE AUXÍLIO DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO** As Empresas garantirão aos trabalhadores afastados das suas atividades laborais, por motivo de doença ou acidente de trabalho, a percepção do valor correspondente à diferença entre a importância paga pela Seguridade Social e

o salário do trabalhador, acrescido de todas as verbas fixas que o trabalhador percebe, bem como concederá todos os benefícios que o mesmo faria jus, caso estivesse no exercício de suas atividades normais. **22. LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE** As empresas signatárias do presente Instrumento Coletivo de Trabalho manterão o prazo de duração de licença de 180 (cento e oitenta) dias e será concedida a licença paternidade por um período de, no mínimo, 15 (quinze) dias. **23. GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO** Fica estabelecido que a Gratificação por Substituição será concedida, não cumulativamente com a Gratificação de Função (quando houver), inclusive a Gratificação de Função Incorporada à remuneração, correspondente à gratificação de função do titular, concedida por um período igual ou superior a 10 (dez) dias, no valor vigente no mês de pagamento, decorrente exclusivamente de férias, licença de qualquer natureza, viagens a serviço, treinamento, abonos legais e inexistência de titular quando o substituto for formalmente designado. **24. DIA NACIONAL DO SECRETÁRIO** Em comemoração ao **Dia Nacional do Secretário** (30/Setembro) o empregado terá folga, de 01 (um) dia, que poderá ser cumprida em data de sua escolha, de comum acordo com o Empregador. **25. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL** As empresas que tiverem em seus quadros Dirigentes Sindicais, liberarão 1 (um) dirigente sindical para as atividades sindicais, em tempo integral, sem prejuízo de sua remuneração e demais benefícios, sem ônus para a Entidade. **25. ABRANGÊNCIA** Aplicar-se-á à categoria profissional de Secretariado, independentemente da anotação do seu Cargo no respectivo Contrato de Trabalho, desde que exerçam as atividades constantes dos Artigos. 4º e 5º da Lei 7.377/85, mesmo que não na sua totalidade e outras atribuições que visem à assistência e o assessoramento do Gestor ou da equipe onde o profissional está lotado, todas as vantagens e benefícios constantes da presente Convenção e/ou Instrumento Coletivo de Trabalho. **Parágrafo Único:** de Instrumento com o novo perfil do profissional de secretariado, que agregou novas atribuições por exigência do mercado de trabalho, serão considerados profissionais de secretariado todas as nomenclaturas definidas como secretários, mencionadas na Nova CBO (Classificação Brasileira de Ocupações). **26. EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS** As empresas concederão a todos os empregados pertencentes à categoria profissional, representados pelo SINSESC, os benefícios que vierem a ser concedidos aos demais empregados, por qualquer negociação ou decisão judicial. **27. MULTA** Se violada qualquer cláusula da Convenção/Instrumento, o infrator incorrerá em multa correspondente ao menor piso salarial, por cláusula descumprida e por empregado. **28. VIGÊNCIA** As Cláusulas Econômicas passarão a vigorar por 12 meses; as demais por 24 meses, a partir da assinatura do presente instrumento. **29. FORO** Fica eleito o foro da sede do Sindicato Profissional para esclarecimentos e para dirimir conflitos oriundos da presente Norma Coletiva e no impasse as partes elegem o foro da Justiça do Trabalho de Florianópolis para apreciar e julgar quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Norma Coletiva, tanto em relação às Cláusulas Normativas quanto às obrigacionais, conforme Art. 114 CRFB e Artigo 625 da CLT, **Parágrafo Único:** Os abrangidos pela presente Norma Coletiva, que acharem conveniente, poderão utilizar como forma de solução dos conflitos deste, a Mediação e a Arbitragem. Em seguida, passou-se ao Item da Pauta. **2) Deliberação de Poderes à Diretoria do SINSESC para a negociação e celebração de Acordos e/ou Convenções Coletivas de**



Trabalho e, no malogro destes, instaurar o competente Dissídio Coletivo de Trabalho. Após esclarecimentos, os Presentes, por UNANIMIDADE deliberaram conceder à Diretoria do SINESC, amplos e irrestritos poderes para a negociação e celebração de Acordos e/ou Convenções Coletivas de Trabalho e, no malogro destes, instaurar o competente Dissídio Coletivo de Trabalho. Em seguida passou-se ao 3º. Deliberação da Contribuição Assistencial ao Sindicato, com vistas ao pagamento das custas da negociação. Os presentes após a discussão por unanimidade não aprovaram para o ano de 2015 esse desconto. No entanto aprovaram por unanimidade antecipadamente esse desconto para o ano de 2016, o valor de 12 % (doze por cento), sendo 1% ao mês dos não associados, os associados estão isentos desse pagamento. Em seguida passou-se a discutir o 4º. Deliberação de uma Taxa de Reverso Sindical, em favor do SINESC, por conta da Negociação da Participação de Lucros e Resultados – PLR, nas empresas que houver. Após discussão os presentes por unanimidade foram contrários a esse desconto, deixando essa contribuição para o ano de 2016. Abriu-se a discussão para o quinto e último item da pauta. 5º. As empresas CASAN, CIDASC, EPAGRI, ELETROSUL, CELESC e TRACTEBEL ENERGIA poderão ter propostas diferenciadas, conforme decisão da Diretoria da Entidade ou a pedido da Categoria, com justificativa e assinatura de 50% (cinquenta por cento mais um) dos seus representados. Após executiva discussão por maioria absoluta não será feita assembleia específicas para essas empresas porque está incluso na pauta de reivindicação a cláusula de extensão de benefícios. Nada mais havendo a tratar, e nem esclarecer a presidente encerrou a presente reunião as 21h 40 min, e a presente ata foi lavrada por mim, Elizabeth Pugiski, que a assinou juntamente com a escrutinadora Erieka de Castro Regis e a Srª Presidente. Florianópolis/SC, 20 de março de 2015. Arquivado Eletronicamente. Diretório. Dropbox. Pasta Negociação 2015 Nome Arquivo Ata Florianópolis/SC.